



igamaot

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Acidentes/Incidentes
ambientais
2016**

Título

Relatório de acidentes/incidentes ambientais 2016

Autoria

IGAMAOT

PEM – Planeamento, Estudos e Monitorização da Atividade Inspetiva do Ambiente,
do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Data

2015/2016

ÍNDICE GERAL

RESUMO	6
1 - INTRODUÇÃO	7
1.1. ENQUADRAMENTO	7
1.2. ÂMBITO	11
1.3. OBJETIVOS	12
1.4. ESTRUTURA DO TRABALHO	12
2 - METODOLOGIA	13
2.1. ORIGEM	13
2.2. CONTEXTO DA ANÁLISE	13
3 - ATUAÇÃO DA IGAMAOT	14
3.1. ACIDENTES/INCIDENTES AMBIENTAIS POR MÊS DE OCORRÊNCIA	14
3.2. ACIDENTES/INCIDENTES AMBIENTAIS POR FONTE DE INFORMAÇÃO	15
3.3. ACIDENTES/INCIDENTES AMBIENTAIS POR TIPO DE CLASSIFICAÇÃO	16
3.4. ACIDENTES/INCIDENTES AMBIENTAIS POR MEIO ATINGIDO	16
3.5. ACIDENTES/INCIDENTES AMBIENTAIS POR CAUSA	17
3.6. ACIDENTES/INCIDENTES AMBIENTAIS POR DISTRITO	18
3.7. ACIDENTES/INCIDENTES AMBIENTAIS POR CONCELHO	18
3.8. ACIDENTES/INCIDENTES AMBIENTAIS POR SETOR DE ATIVIDADE	20
3.9. ACIDENTES/INCIDENTES E ABRANGÊNCIA PELA DIRETIVA PCIP	20
3.10. ACIDENTES/INCIDENTES E ABRANGÊNCIA PELA DIRETIVA SEVESO	21

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
5- BIBLIOGRAFIA	26
6 - ANEXOS	27

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Classificação dos acidentes/incidentes ambientais	11
Figura 2 – Número de acidentes/incidentes por mês de ocorrência.....	14
Figura 3 – Número de acidentes/incidentes por fonte	15
Figura 4 – Número de acidentes/incidentes por tipo de ocorrência	16
Figura 5 –Número de acidentes/incidentes por meio atingido	17
Figura 6 – Número de acidentes/incidentes por causa	17
Figura 7 – Número de acidentes/incidentes por distrito	18
Figura 8 – Número de acidentes/incidentes por concelho	19
Figura 9 – Número acidentes/incidentes por setor de atividade	20
Figura 10 – Número de acidentes/incidentes ambientais por abrangência e não abrangência PCIP	21
Figura 11 – Número de acidentes/incidentes por abrangência SEVESO	23

SINAIS CONVENCIONAIS E SIGLAS

ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

CE – Comissão Europeia

CEE – Comunidade Económica Europeia

CLP – Classificação, Rotulagem e Embalagem (*Classification, Labelling and Packaging*)

ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais

IGAMAOT – Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

NI – Nível Inferior

NS – Nível Superior

PCIP – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição

PEM – Planeamento, Estudos e Monitorização da Atividade Inspetiva do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

PRTR - Registo de Emissões e Transferências de Poluentes (*Pollutant Release and Transfer Register*)

SIGI - Sistema de Gestão Interna

UE – União Europeia

RESUMO

O presente relatório reúne e analisa as informações relativas a acidentes e incidentes ambientais de que a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento Território (IGAMAOT) tomou conhecimento e que ocorreram em Portugal continental durante o ano de 2016.

Em termos de metodologia utilizada recorreu-se aos acidentes e incidentes registados no Sistema de Gestão Interna (SGI) da IGAMAOT.

1 - INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento

1.1.1. Diretivas Comunitárias

A primeira resposta europeia à exigência de gestão de riscos surgiu com a Diretiva 82/501/CEE do Conselho, de 24 de junho de 1982 (SEVESO I) relativa aos riscos de acidentes graves de certas atividades industriais. Esta Diretiva foi impulsionada pelo acidente que ocorreu em 10 de julho de 1976, a norte da Itália, que afetou a região de Seveso, pequeno município italiano, situado a cerca de 22 km a norte de Milão, cidade capital da região da Lombardia, e direcionou-se para os acidentes industriais graves envolvendo substâncias químicas.

Em virtude dos balanços que foram sendo feitos da aplicação das legislações em vigor e de novos acidentes em San Juan Ixhuatepec, na Cidade do México e em Bophal, na Índia a Comissão Europeia foi levada a considerar necessário alargar o âmbito de aplicação desta Diretiva e proceder à sua alteração, o que viria a acontecer, através da Diretiva 96/82/CE do Conselho, de 9 de dezembro de 1996. Esta Diretiva (SEVESO II) incluiu princípios e requisitos básicos para políticas e sistemas de gestão, adequados à prevenção, controlo e mitigação de acidentes graves e traduziu-se numa intensificação da vertente precaucional e num reforço da dimensão participativa, resultando, portanto, numa prevenção mais eficaz.

Em 2003, novamente na sequência de acidentes industriais, em Enschede, nos Países Baixos, em Baia Mare na Roménia e Toulouse, França, a Diretiva SEVESO II sofre alterações e é aprovada a Diretiva 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2003. As alterações mais importantes dizem respeito aos riscos decorrentes das atividades de armazenamento e processamento do setor mineiro, a uma melhor e mais clara definição de substâncias pirotécnicas e explosivas, e ao armazenamento de nitrato de amónio e fertilizantes à base de nitrato de amónio.

A Diretiva 2012/18/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 (SEVESO III) vem rever a Diretiva 96/82/CE, alterada pela Diretiva 2003/105/CE e surge da necessidade de adaptar as disposições da anterior Diretiva a novas exigências, nomeadamente:

- A necessidade de adaptação à nova legislação de classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP);
- A adaptação aos requisitos da Convenção de Aarhus¹ sobre o acesso à informação, participação pública na tomada de decisões e acesso à justiça em matérias ambientais;
- A necessidade de reforçar o mecanismo de inspeções aos estabelecimentos abrangidos, introduzindo normas mais rigorosas para a sua realização.

1.1.2. Papel da IGAMAOT

A natureza das funções atribuídas à IGAMAOT, nomeadamente as ações de controlo, supervisão e inspeção das atividades com incidência ambiental, mas também o acompanhar a execução de ações com vista à regularização do incumprimento de normas legais e regulamentares, diretivas e instruções ministeriais, contribuíram para que relatos de acidentes e incidentes ambientais ocorridos em Portugal continental fossem sendo, desde tempos idos, alvo de comunicação a esta Inspeção-Geral.

Perante este contexto, a IGAMAOT desenvolveu, durante o ano de 2008, uma ferramenta, tendo presente o objetivo de recolher e sistematizar a informação considerada relevante para a avaliação do grau de intervenção da IGAMAOT nestas situações, mas também a necessidade de tomar conhecimento das implicações ambientais decorrentes de um determinado acidente ou incidente.

Esta base de dados de acidentes/incidentes foi criada na sequência de um Projeto de Classificação de Acidentes/Incidentes que decorreu durante o ano de 2007, e que procurou definir uma estratégia e uma metodologia de classificação dos acidentes e incidentes reportados, diretamente pelos operadores envolvidos, ou indiretamente através de outras entidades ou particulares, e propôs a criação de uma aplicação informática para registo dos elementos constantes das comunicações de acidentes/incidentes.

¹ Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas, adotada em 25 de junho de 1998, sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente.

A comunicação destas ocorrências constitui, muitas vezes, uma obrigação legal dos agentes económicos, não só por esse requisito estar estipulado nas licenças de que esses são titulares, mas também por essa condição estar definida nas Diretivas ou Regulamentos em vigor, e é por isso feita diretamente pelos envolvidos.

Em situações em que os acidentes ou incidentes não são transmitidos pelo operador e são transmitidos por outras entidades, por particulares ou através da comunicação social, a IGAMAOT procede, preferencialmente por correio eletrónico, ao envio de um Formulário de Notificação de Acidentes/Incidentes à empresa sinistrada, solicitando o seu preenchimento e reenvio. Este formulário foi igualmente criado no âmbito do Projeto desenvolvido em 2007 com o objetivo de definir quais as informações consideradas estritamente necessárias e importantes, relativamente aos acidentes/incidentes.

O seu preenchimento pode igualmente ser feito através do portal da IGAMAOT em <https://www.igamaot.gov.pt/balcao-eletronico/acidentesincidentes/>, facilitando a comunicação com o operador e permitindo igualmente um tratamento informático e estatístico aquando da sua receção pelos serviços da IGAMAOT.

1.1.3. Classificação dos acidentes/incidentes

É consensualmente reconhecido que, um **acidente** é um acontecimento, designadamente uma emissão, um incêndio ou uma explosão, resultante do desenvolvimento não controlado de processos durante o funcionamento de um estabelecimento que provoque um perigo imediato ou retardado para a saúde humana, no interior ou no exterior do estabelecimento, ou para o ambiente, envolvendo uma ou mais substâncias.

Ao passo que, por **incidente** se entende que se trata de uma emissão para o ar, água ou solo, proveniente de uma fonte individual ou difusa de estabelecimento, que implique a libertação direta ou indireta de substâncias, vibrações, calor ou ruído, quantitativa ou qualitativamente fora de normal, causada por uma situação excecional e que possa conduzir a eventuais danos ambientais ou à saúde humana.

Tomando ainda em consideração o Projeto de Classificação de Acidentes/Incidentes, desenvolvido em 2007, e em matéria de classificação dos acidentes/incidentes foram, na altura, propostas duas metodologias, sendo uma baseada no licenciamento industrial e a outra no PRTR (*Pollutant Release and Transfer Register*).

A classificação segundo o licenciamento industrial teria por base a classificação da atividade industrial (exercício das atividades do tipo 1 a tipo 4), nos termos e condições estipuladas na Portaria nº 464/2003, de 6 de junho, e seria feita mediante as características associadas ao exercício da atividade que estava na origem do acidente/incidente.

A classificação segundo o PRTR, tendo por base os pressupostos definidos na classificação PRTR, considerada internamente pela IGAMAOT, deveria ter em consideração cinco classes de classificação de acidentes, mediante as características associadas ao processo produtivo/atividade que estava na origem do acidente/incidente, e respetivo limiar de capacidade conforme definido pelo PRTR.

Nessa altura, ficou estipulado que a metodologia a aplicar seria a classificação interna da IGAMAOT (PRTR), utilizando a escala europeia de classificação dos acidentes industriais².

Contudo esta classificação viria a revelar, como aliás já tinha sido previsto no referido Projeto, não ser a ferramenta ideal para “lidar com todo o universo de acidentes/incidentes, sendo mais clara a sua aplicação a acidentes no âmbito da Diretiva SEVESO”.

Em 2013, no contexto do desenvolvimento do **sistema de análise de risco ambiental global**, ferramenta essencial ao planeamento das atividades de inspeção no domínio ambiental procurou-se estabelecer critérios de avaliação de risco que congregassem os aspetos considerados mais relevantes em termos de risco inerentes a todas as atividades com incidência ambiental. Um dos critérios expresso neste sistema de análise de risco dizia respeito ao número de acidentes/incidentes ocorridos nas instalações.

² *Echelle européenne des accidents industriels* (<http://www.aria.developpement-durable.gouv.fr/outils-dinformation/echelle-europeenne-des-accidents-industriels/>)

Acabaria, assim, por surgir, naturalmente, uma nova classificação de acidentes/incidentes, na sequência da criação deste sistema e de uma pesquisa e estudo bibliográficos aturados.³ Esta nova abordagem de classificação passaria a ser utilizada pela IGAMAOT a partir de 2014.

a	Acidente/incidente sem consequências: acidente ou incidente em que não se registaram danos humanos ou ambientais
b	Acidente/incidente com consequências ligeiras: acidente ou incidente em que a afetação ficou cingida à instalação, sem danos humanos, ou com danos ambientais que foram minimizados ou efetivamente circunscritos
c	Acidente/incidente com consequências médias: acidente ou incidente em que a afetação ficou cingida à instalação, com danos humanos sem fatalidades registadas, ou com danos ambientais que foram parcialmente minimizados
d	Acidente/incidente com consequências graves: acidente ou incidente em que a afetação extravasou a própria instalação, com danos humanos sem fatalidades registadas ou com danos ambientais relevantes
e	Acidente/incidente com consequências muito graves: acidente ou incidente em que a afetação extravasou a própria instalação, com fatalidades humanas registadas e com danos ambientais relevantes

Figura 1 – Classificação dos acidentes/incidentes ambientais

1.2. Âmbito

Este relatório procurou-se focalizar nos acidentes e incidentes ambientais de que a IGAMAOT tomou conhecimento durante o ano de 2016, ocorridos em Portugal continental.

³ *Easy Tools – Risk Assessment Guidance Book*

1.3. Objetivos

O presente trabalho contém o levantamento e a sistematização das informações dos acidentes e incidentes ambientais registados no ano de 2016, por esta Inspeção-Geral, e cujos dados foram extraídos das Fichas de Notificação de Acidentes Incidentes ou das comunicações feitas espontaneamente pelos operadores, e procura analisá-los sob várias perspetivas, nomeadamente por tipo de ocorrência, estabelecimentos por abrangência: SEVESO, PCIP (Prevenção e Controlo Integrados da Poluição), sua caracterização por atividade económica e o seu enquadramento territorial.

1.4. Estrutura do trabalho

Este relatório engloba para além do capítulo de Introdução, três capítulos principais:

- No Capítulo 2 – Metodologia – descreve o que se fez e como se fez.
- No Capítulo 3 – Atuação da IGAMAOT – apresenta a informação recolhida pela IGAMAOT de uma forma sistematizada, no âmbito dos acidentes/incidentes ambientais.
- No Capítulo 4 – Considerações finais – são feitas algumas considerações finais sobre.

2 - METODOLOGIA

2.1. Origem

Os dados considerados neste trabalho são relativos a acidentes e incidentes ambientais registados por esta Inspeção-Geral e ocorridos no ano de 2015.

2.2. Contexto da análise

As informações que foram objeto de análise neste trabalho constam do SGI da IGAMAOT. Todos os dados foram tratados em folhas de cálculo Microsoft Office Excel.

3 – ATUAÇÃO DA IGAMAOT

Durante o ano de 2016, foram registados na IGAMAOT um total de **58** ocorrências, classificadas como acidentes/incidentes ambientais.

3.1. Acidentes/incidentes ambientais por mês de ocorrência

Os meses de outubro, agosto, setembro e novembro foram aqueles em que foi registado o maior número de acidentes/incidentes (Figura 2). A análise dos dados por mês de ocorrência permite constatar que nesses quatro meses ocorreram 53% dos acidentes/incidentes de que esta Inspeção-Geral teve conhecimento no ano de 2016.

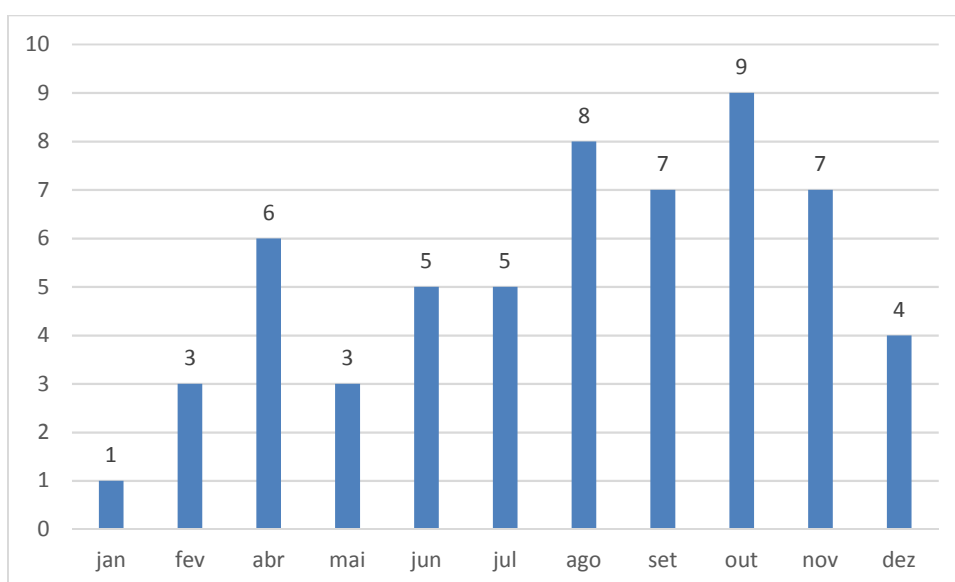


Figura 2 – Número de acidentes/incidentes por mês de ocorrência

3.2. Acidentes/incidentes ambientais por fonte de informação

A principal fonte de informação dos acidentes/incidentes ambientais de que a IGAMAOT dispõe são os operadores económicos envolvidos nas ocorrências.

Este procedimento por parte dos operadores decorre, muitas vezes, da obrigação legal destes assegurarem uma adequada comunicação e notificação de acidentes, incidentes e não conformidades ocorridas, não só por esse ser um dos requisitos estipulados nas licenças de que são titulares, mas também por ser uma das condições impostas pelos regulamentos em vigor.

Em segundo lugar surge a comunicação social, que se revela também fundamental para a tomada de conhecimento deste tipo de ocorrências, por parte desta Inspeção-Geral. As informações obtidas através da comunicação social nunca são utilizadas como única fonte, nestas situações é enviada a Ficha de Notificação de acidentes/incidentes para o operador preencher, com informação mais pormenorizada da ocorrência, e adequada à intervenção desta Inspeção-Geral (Figura 3).

Houve por último uma ocorrência que nos foi comunicada por uma entidade oficial, neste caso a Agência Portuguesa do Ambiente, (Figura 3).

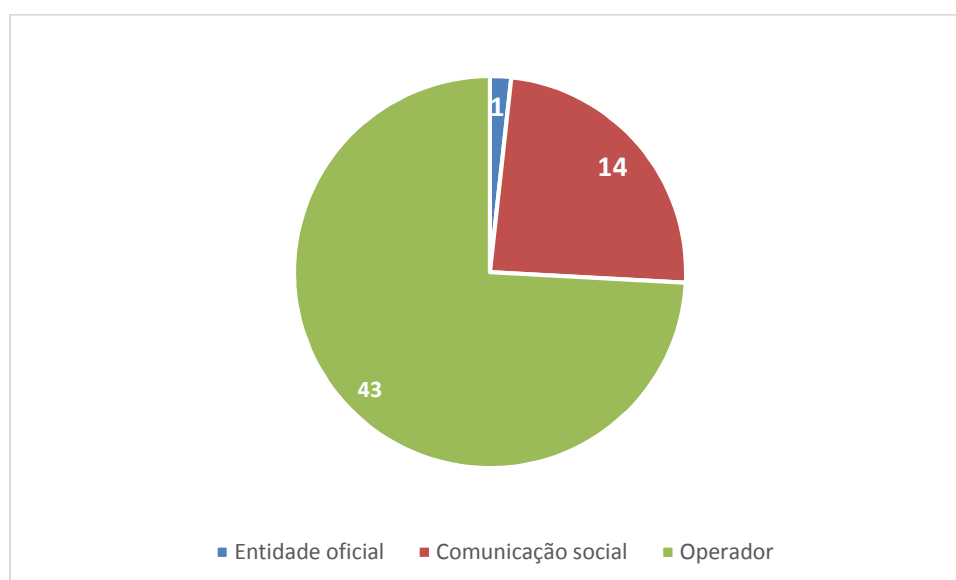


Figura 3 – Número de acidentes/incidentes por fonte

3.3. Acidentes/incidentes ambientais por tipo de classificação

Os acidentes/incidentes registados na IGAMAOT foram agrupados tendo em consideração a classificação dos formulários de notificação de acidentes/incidentes: “água”, incêndio”, “derrame” e “descarga de emissão ar”.

Dentro desta classificação o maior número de ocorrências afetou a “água” (26), seguiram-se os “incêndios”, com 15 ocorrências e a “descarga de emissão ar” com 11 ocorrências.

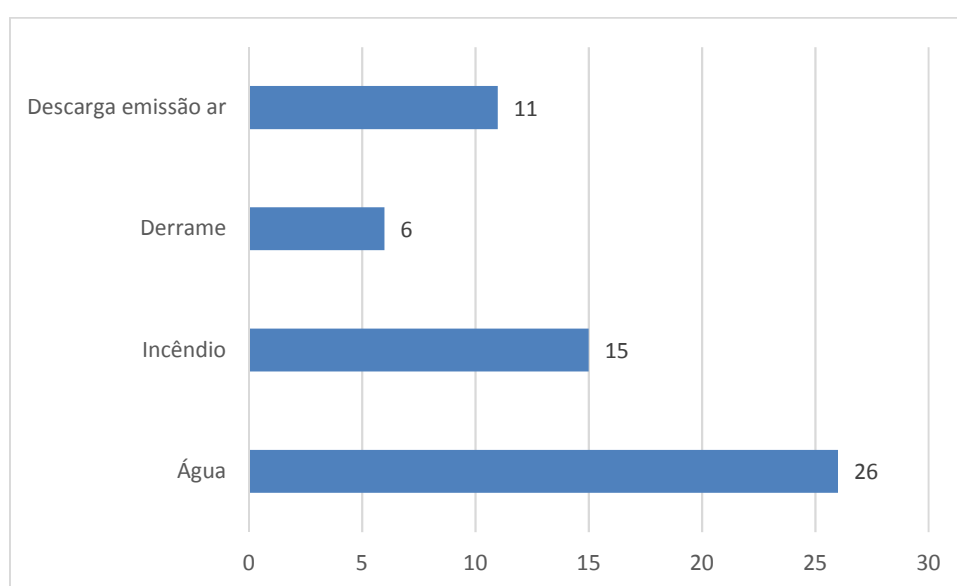


Figura 4 – Número de acidentes/incidentes por tipo de ocorrência

3.4. Acidentes/incidentes ambientais por meio atingido

A extensão dos acidentes/incidentes foi analisada tendo por base nas comunicações e informações contidas nas Fichas de Notificação de Acidentes/Incidentes, e diz respeito ao meio atingido.

A maioria dos acidentes/incidentes registados nesta Inspeção-Geral afetam maioritariamente a água, seguida do ar.

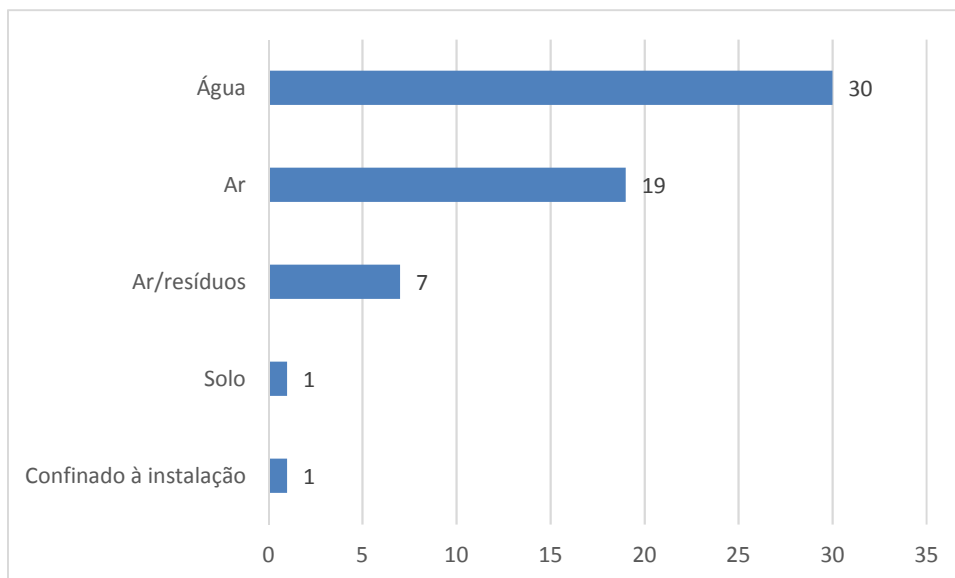


Figura 5 –Número de acidentes/incidentes por meio atingido

3.5. Acidentes/incidentes ambientais por causa

A maioria dos acidentes de que esta Inspeção-Geral tomou conhecimento durante o ano de 2016 teve como causa a(s) falha(s) de equipamentos(s), tendo em conta a informação prestada pelos operadores. Seguiram-se como causas apontadas, as causas indefinidas e as causas naturais. De salientar que este campo nem sempre é preenchido pelos operadores aquando da comunicação das ocorrências.

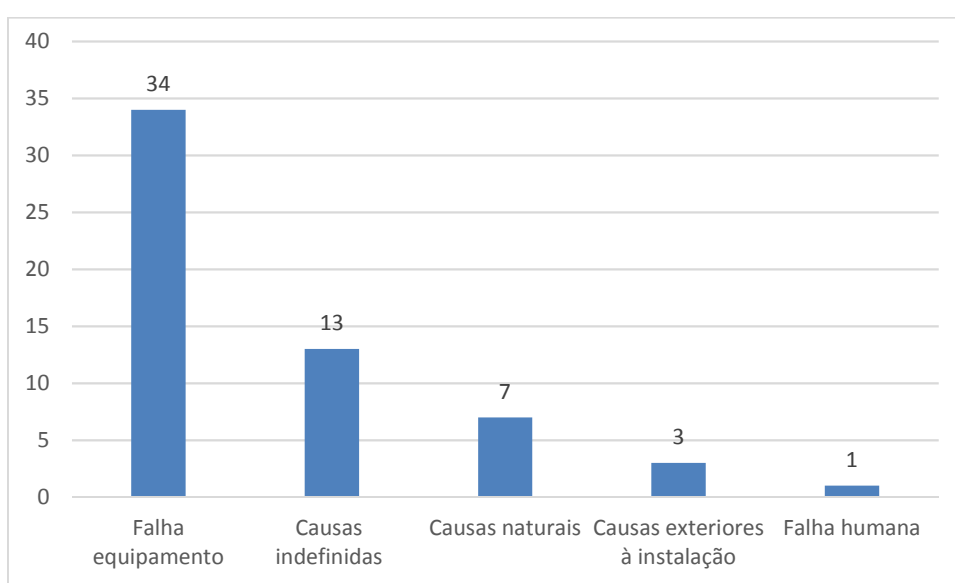


Figura 6 – Número de acidentes/incidentes por causa

3.6. Acidentes/incidentes ambientais por distrito

Em 2016 o distrito que apresentou maior percentagem de acidentes/incidentes conhecidos foi Lisboa, seguido de perto pelos distritos de Setúbal e Aveiro (Figura 7).

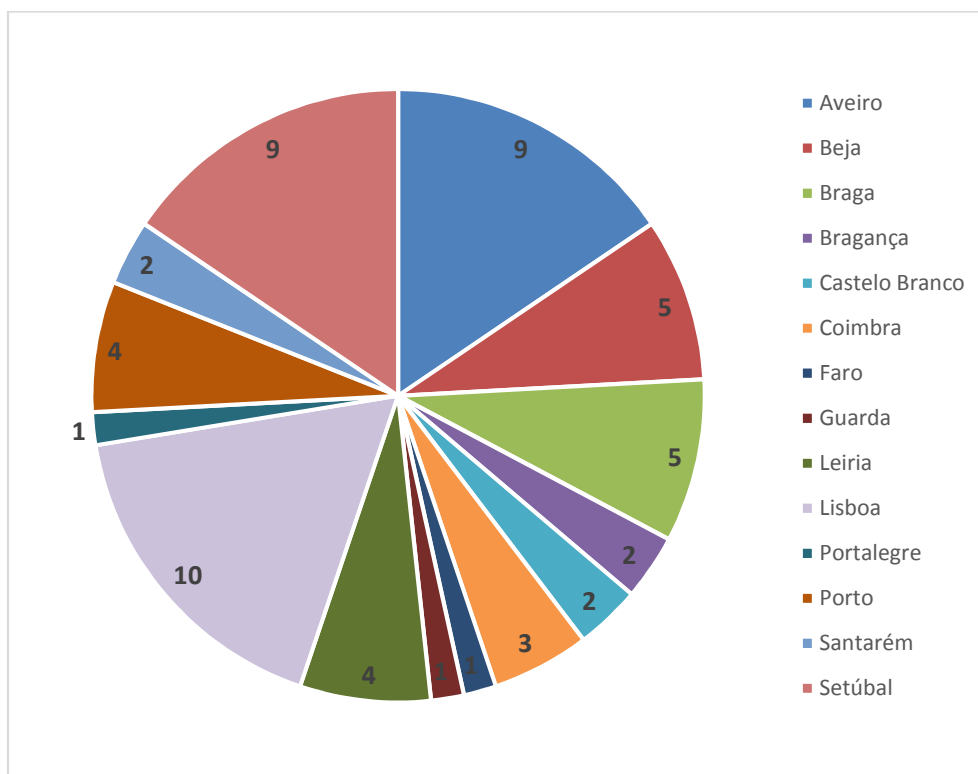
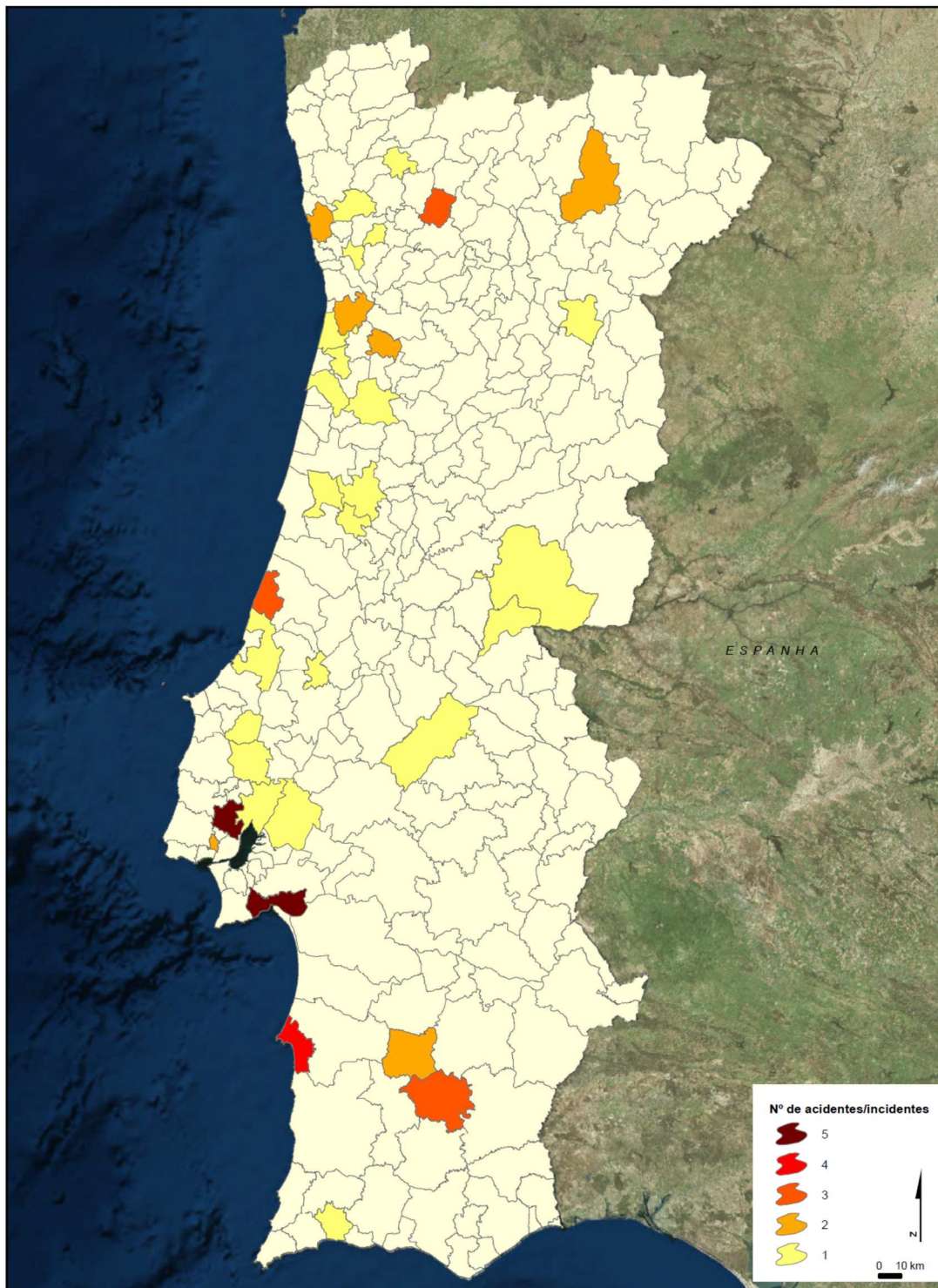


Figura 7 – Número de acidentes/incidentes por distrito

3.7. Acidentes/incidentes ambientais por concelho

Os concelhos que apresentaram maior quantitativo de acidentes/incidentes, por seu lado, foram Setúbal e Loures (Figura 8).



Número de acidentes/incidentes por município em 2016

Figura 8 – Número de acidentes/incidentes por concelho

3.8. Acidentes/incidentes ambientais por setor de atividade

Os setores de atividade que apresentam maior quantitativo de acidentes/incidentes são a gestão de resíduos e a pasta de papel, como se pode observar na figura 9.

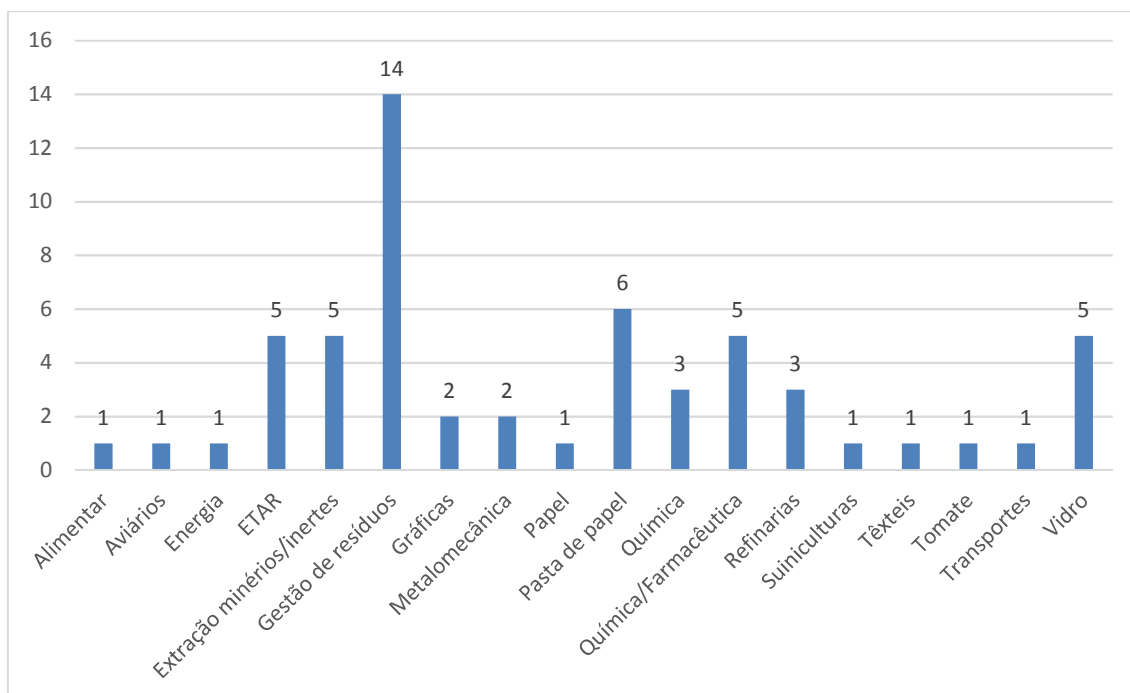


Figura 9 – Número acidentes/incidentes por setor de atividade

3.9. Acidentes/incidentes e abrangência pela Diretiva PCIP

No caso das instalações abrangidas pelo Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto, (REI), a ocorrência de acidentes/incidentes, nos termos do seu artigo 9º, implica o dever de informar a APA, I.P., no prazo máximo de 48 horas, por qualquer via disponível que se mostre eficiente, sem prejuízo do disposto no regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, 29-A/2011, de 1 de março, e 60/2012, de 14 de março.

As Licenças Ambientais, por seu lado, no capítulo relativo à prevenção e controlo de acidentes/gestão de situações de emergência, por vezes, impõem para além do dever de informar a APA notificar também a Entidade Coordenadora (EC) e/ou a IGAMAOT.

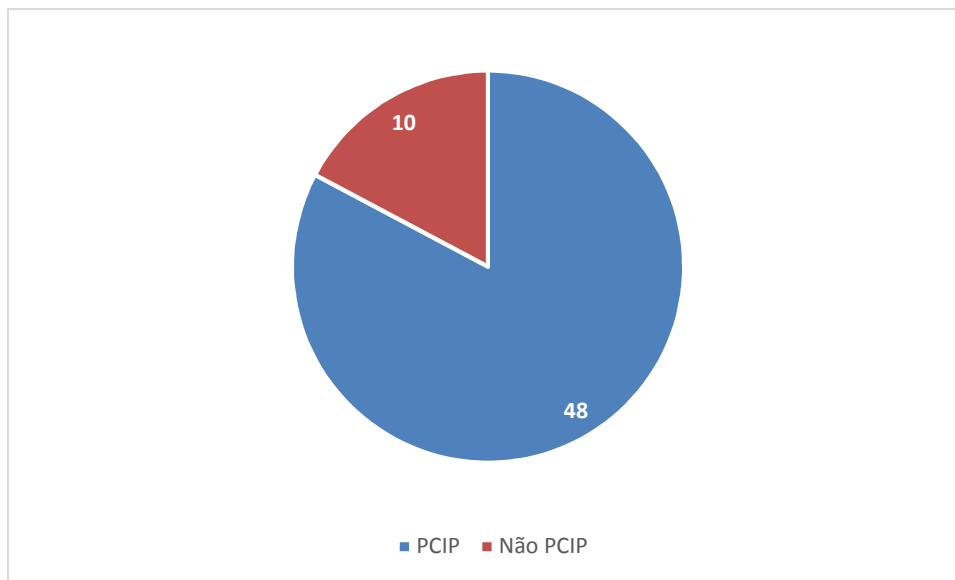


Figura 10 – Número de acidentes/incidentes ambientais por abrangência e não abrangência PCIP

Como se pode confirmar através da análise da figura 10, a maioria das ocorrências comunicadas diz respeito a instalações abrangidas pelo REI/PCIP.

3.10. Acidentes/incidentes e abrangência pela Diretiva SEVESO

As instalações abrangidas pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (SEVESO III) no caso de acidente devem cumprir as obrigações constantes do artigo 28.º.

1 - O operador, em caso de acidente grave adota os seguintes procedimentos:

- a) Aciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o plano de emergência interno e o plano de emergência interno simplificado, conforme aplicável;
- b) Informa de imediato a ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal;
- c) Informa a APA, I. P., a ANPC, a IGAMAOT e a entidade licenciadora, coordenadora ou competente para a autorização do projeto, no prazo de 24 horas após a ocorrência, sobre as circunstâncias do acidente, as substâncias perigosas envolvidas e as consequências na saúde humana, no ambiente e na propriedade;

d) Envia à APA, I. P., à ANPC, à IGAMAOT e à entidade licenciadora, coordenadora ou competente para a autorização do projeto, no prazo máximo de 10 dias contados da data da ocorrência, o relatório do acidente, através do respetivo formulário;

e) Atualiza e envia à APA, I. P., à ANPC, à IGAMAOT e à entidade licenciadora, coordenadora ou competente para a autorização do projeto a informação prestada nos termos da alínea anterior, no caso de surgirem novos elementos, designadamente na sequência da realização de inquéritos ou outras diligências que tenham lugar.

2 — No caso de incidentes que o operador considere com interesse técnico específico para a prevenção de acidentes graves e para a limitação das respetivas consequências, o operador apresenta à APA, I. P., à ANPC, à IGAMAOT e à entidade licenciadora, coordenadora ou competente para a autorização do projeto o relatório a que se refere a alínea d) do número anterior, para efeitos de partilha de lições aprendidas.

3 — Os operadores do Sistema Petrolífero Nacional realizam a comunicação prevista nas alíneas c) a e) do n.º 1 à Entidade Nacional do Mercado de Combustíveis, em substituição do envio à respetiva entidade licenciadora, ao abrigo do disposto na subalínea viii) da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto.

Foram comunicadas 12 ocorrências em estabelecimentos abrangidos pela SEVESO, todas elas em estabelecimentos de NS.

Em nenhuma dessas situações se estava perante um «Acidente grave», na aceção do art.º 3º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto: *“um acontecimento, designadamente uma emissão, um incêndio ou uma explosão, de graves proporções, resultante de desenvolvimentos não controlados durante o funcionamento de um estabelecimento abrangido pelo presente decreto-lei, e que provoque um perigo grave, imediato ou retardado, para a saúde humana, no interior ou no exterior do estabelecimento, ou para o ambiente, e que envolva uma ou mais substâncias perigosas”*.

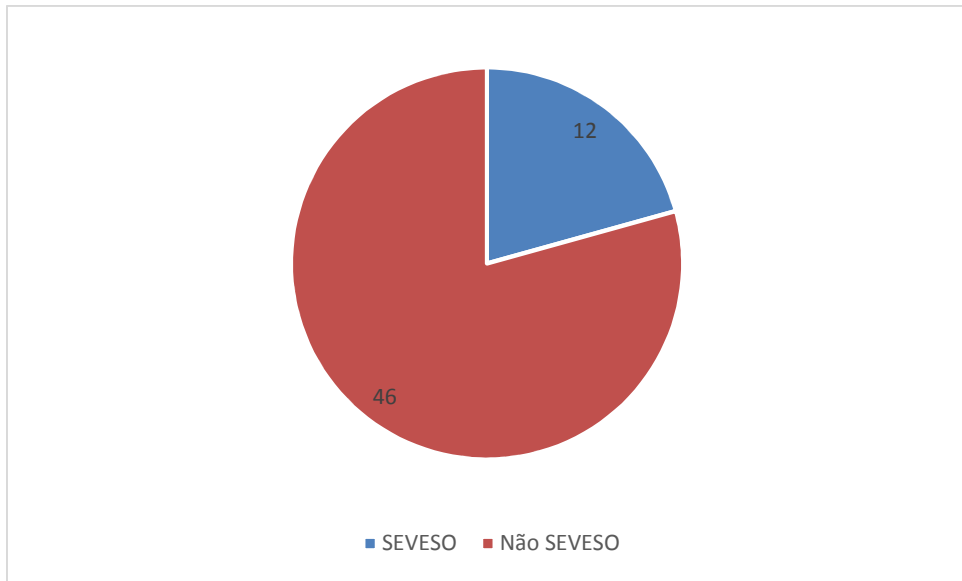


Figura 11 – Número de acidentes/incidentes por abrangência e não abrangência SEVESO

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ano de 2016 foi um ano de transição no âmbito do registo de acidentes/incidentes uma vez que o seu registo foi efetuado no separador da gestão documental do SGI. Com este relatório pretende-se apenas resumir a informação recolhida no âmbito de acidentes/incidentes, durante o ano de 2016.

Na sequência da realização deste trabalho é possível concluir que no ano de 2016 foram registadas por esta Inspeção-Geral **58** comunicações de acidentes/incidentes.

A maior parte dos acidentes/incidentes foi conhecida através do operador porque essa condição está muitas vezes definida nas Diretivas ou Regulamentos em vigor ou está estipulada nas licenças de que os operadores são titulares.

Os concelhos que apresentaram um maior quantitativo de acidentes/incidentes comunicados foram Setúbal e Loures. Por seu lado, os setores da gestão de resíduos e da pasta de papel concentram a maioria dos acidentes/incidentes de que esta Inspeção-Geral tomou conhecimento.

Uma vez que a base de acidentes/incidentes da IGAMAOT irá ser alvo de um novo desenho e estrutura no âmbito do SGI, em que irá ser feita a sua articulação com o formulário web relativo a acidentes/incidentes, considera-se que será importante, avaliar a sua eficácia e proceder a eventuais alterações/correções.

Face a estas alterações, também em matéria de classificação, seria aconselhável criar um procedimento escrito que minimize ao máximo potenciais erros na classificação por um lado, e por outro que permita uma correspondência de uma estratégia de atuação a seguir, tendo por base a escala desenvolvida no âmbito do sistema de análise de risco ambiental global.

Uma vez que a IGAMAOT tem vindo a ser representada, ao longo dos anos, em vários seminários internacionais nestas matérias seria importante a recolha de informação considerada pertinente junto desses participantes.

Finalmente será de ponderar, tal como já proposto no Projeto de Classificação de Acidentes/Incidentes, uma cooperação com outras entidades administrativas, nomeadamente Serviço de Bombeiros, Proteção Civil e Autoridades Policiais que têm já definido um modo de operação e mecanismos de intervenção próprios.

5- BIBLIOGRAFIA

SIMÕES, Margarida, SIMPLÍCIO, Bruno e CARVALHO, João (2007). Projeto de Classificação de Acidentes e Incidentes.

MATIAS, Paula, SANTANA, Isabel e RIBEIRO, Salomé (2013). Sistema de Análise de Risco Ambiental Global.

Legislação Consultada

Diretiva 82/501/CEE, do Conselho, de 24 de junho de 1982

Diretiva 96/82/CE, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996

Diretiva 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2003

Diretiva 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012

Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto

Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto

6 - ANEXOS

Anexo I - Ficha de notificação de acidentes/incidentes

ANEXO I

FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTES / INCIDENTES

EMPRESA/ESTABELECIMENTO:

Morada (do local do acidente):

NIF:

Responsável legal:

Departamento/cargo:

Telefone/Fax:

DATA DO ACIDENTE / INCIDENTE (aa/mm/dd): _____

HORA DO ACIDENTE / INCIDENTE (hh/min): _____

DURAÇÃO TOTAL (horas/minutos): _____

N.º Trabalhadores:

CAE (Rev. 3):

1 ATIVIDADE/SITUAÇÃO DA INSTALAÇÃO EM CAUSA (descreva a situação)

LICENCIAMENTO

Licenciamento Industrial
 Licenciamento Municipal
 Seveso NSP NIP
 PCIP Nº Lic. Ambiental: _____
 Gestor de Resíduos
 Outros: _____

PAPEL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO REACH *

Fabricante Utilizador a juzante
 Importador Fornecedor
 Fabricante de artigos Importador de artigos

DADOS COMPLEMENTARES

Potência elétrica contratada (kVA) _____

Potência térmica contratada (kJ/h) _____

2 DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ACIDENTE (descreva a situação)

ACIDENTE / INCIDENTE

Incêndio Explosão Derrame
 Descarga/emissão AR SOLO ÁGUA
 Queda/Projeção Emissões radiológicas
 Outros: _____

PRINCIPAIS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS ENVOLVIDA(S) NO ACIDENTE / INCIDENTE

Nota: deverão ser anexadas as fichas de segurança respetivas

a) Nome: _____

Nº CAS * _____

Regulamento REACH Anexo XIV *

Regulamento REACH Anexo XVII *

Decreto-Lei nº 103/2010 Anexos I/II *

Forma de Acondicionamento/Local: _____

Quantidade presente no local (ton): _____

Quantidade libertada (ton): _____

b) Nome: _____

Nº CAS * _____

Regulamento REACH Anexo XIV *

Regulamento REACH Anexo XVII *

Decreto-Lei nº 103/2010 Anexos I/II *

Forma de Acondicionamento/Local: _____

Quantidade presente no local (ton): _____

Quantidade libertada (ton): _____

c) Nome: _____

Nº CAS * _____

Regulamento REACH Anexo XIV *

Regulamento REACH Anexo XVII *

Decreto-Lei nº 103/2010 Anexos I/II *

Forma de Acondicionamento/Local: _____

Quantidade presente no local (ton): _____

Quantidade libertada (ton): _____

RESÍDUO / EFLUENTE / OUTRO(S) PRODUTO(S) ENVOLVIDO(S)

Tipo ou identificação: _____

Quantidades envolvidas (ton. ou m3) _____

ESTADO DA INSTALAÇÃO APOS ACIDENTE/INCIDENTE

Operacional Atividade reduzida

Paragem temporária Desativação

Outros: _____

ALERTAS / EMERGENCIA

Autoridade Policial Bombeiros

Proteção Civil 112

Comunicação à(s) Autoridade(s) Administrativa(s): _____

Data (aa/mm/dd): _____

Comunicação à(s) entidade(s) seguradora(s): _____

Data (aa/mm/dd): _____

Outros: _____

3 CAUSAS DO ACIDENTE/INCIDENTE (descreva a situação)

- Falha(s) de equipamento(s)
 - Falha humana
 - Falhas(s) de organização
 - Intervenção insuficiente e/ou inadequada
 - Abandono de substância(s)
 - Causa exterior à instalação
 - Atentado
 - Causas indefinidas
 - Causas naturais
- Outros: _____

4 EXTENSÃO E CONSEQUÊNCIAS DO ACIDENTE/INCIDENTE (descreva a situação) **

- OCORRÊNCIAS**
- Número de Perdas Humanas _____ Número de Feridos _____
- Perdas materiais (parciais) Perdas materiais (totais)
- Efeitos fora das instalações Efeitos transfronteiriços
- Espécies animais afetadas Espécies vegetais afetadas
- POLUIÇÃO / CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL**
(extensão afetada em volume, superfície ou comprimento)
- A NÍVEL DO AR: Extensão _____
- A NÍVEL DA AGUA: Extensão _____
- A NÍVEL DO SOLO: Extensão _____
- AO NÍVEL DA FAUNA E FLORA Extensão _____
- CUSTOS ESTIMADOS (€)**
- Perdas materiais no local _____
- Perdas globais _____
- Danos a outrem _____
- Estimativa do dano ambiental causado _____
- Prejuízos de imagem _____

5 AÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E PENAL (descreva a situação) **

	<u>Previsto</u>	<u>Realizado</u>
		Data (aa/mm/dd)
Manut./substituição equipamentos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Limpeza do local do Acidente/Incidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Remoção da(s) substância(s) envolvida(s)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Processo descontaminação (solo e/ou água)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Armazenamento da(s) substância(s) envolvida(s)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Encaminhamento da(s) substância(s) envolvida(s)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Revisão do Plano de Emergência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Recurso a peritos técnicos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Intervenção da Autoridade Administrativa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ativação do seguro Responsabilidade Civil	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Contratação de recursos externos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ativação da garantia financeira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Processo judicial	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Outros: _____

6 INDICAR MEDIDAS / PROCEDIMENTOS A ADOTAR PARA EVITAR QUE O ACIDENTE / INCIDENTE SE REPITA

7 OUTRAS INFORMAÇÕES E OBSERVAÇÕES RELEVANTES

* A preencher apenas pelos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 63/2008, de 2 de abril

** A preencher apenas pelos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei 254/2007, de 12 de julho (SEVESO II)